LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência do quadro de servidores da extinta EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina para a estrutura administrativa da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo1º Os empregos permanentes da extinta EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, constante do Anexo I da presente Lei, ficam transferidos para a Prefeitura e serão extintos na vacância.

Parágrafo único A remuneração dos empregos será correspondente à tabela de servidores da Prefeitura, seguindo a progressão funcional e reajustável na mesma dada e mesmo índice que os servidores da Prefeitura.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à13 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de setembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência do quadro de servidores da extinta EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina para a estrutura administrativa da Prefeitura.

ANEXO I: Quadro de Pessoal – Parte Permanente a ser extinto na vacância.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF
Encarregado de Obras	02	07